



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 012/2019**

**SESSÃO DE ABERTURA –
CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO –
ABERTURA DAS PROPOSTAS –
SUSPENSÃO.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/ RN em 03/09/2019, sendo retirado por 10 (dez) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia dezanove de setembro do ano de dois mil e dezanove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura à **Concorrência nº 012/2019 - Registro de Preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para o Departamento Regional do Senac/RN.

A sessão foi iniciada pela presidente com o cumprimento dos presentes e solicitou os documentos de credenciamento da empresa presente, qual seja:

1. **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.341.816/0001-53, representada pelo Sr. Max Leal Solano Cavalcante, CPF 967.287.364-68.

Realizou-se a consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que a licitante está apta à participação no certame, atendendo aos termos do Edital.

A empresas participantes se declararam como possuidoras do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Ato contínuo, a Comissão iniciou a abertura do envelope de habilitação e proposta, procedendo primeiramente à abertura, análise e rubrica do envelope de habilitação.

Finalizada a análise dos documentos de habilitação da empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, a Comissão declarou-a habilitada.

Por conseguinte, em razão da inexistência de outros concorrentes e a não abertura do prazo recursal, a Comissão procedeu à abertura do envelope, a análise e rubrica da proposta de preços da única participante habilitada, registrando o que se segue:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.
CEP: 59.025-030 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

X

4



A empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE** apresentou proposta de preço para os itens: 01, 02, 03, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 34, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 51, 54, 55, 56, 60, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 92, 93, 97, 98, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 119, 121, 124, 128, 131, 134, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 151, 152 e 153.

Registre-se que a Comissão verificou um equívoco na publicação de alguns itens constantes do Termo de Referência. Ocorre que os itens 06, 22, 30, 50, 69, 72, 77, 82, 87, 90, 91, 109, 115, 117, 123, 127, 129, 130, 132, 149 e 150 foram excluídos do mapa de cotação constante no processo em razão da não obtenção de preços para formação do valor estimado.

Ressalte-se que estes itens deveriam ter sido retirados do Edital e Anexos, pois não possuem orçamento estimativo. Contudo, permaneceram no processo gerando a referida inconsistência. Por isso, diante do vício, a Comissão considera a publicação dos referidos itens nula, posto que resta prejudicado o seu julgamento no que tange a regularidade dos preços propostos para os mesmos.

Todavia, esta Comissão entende que a irregularidade apontada não afeta a essência do julgamento das propostas de preços apresentadas para os itens que permanecem válidos no processo, sendo estes o objeto de análise desta Turma, que, após verificação do produto e da numeração constante no mapa de apuração de preços, resolveu renumerar os itens da proposta apresentada pela empresa **MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE**, conforme segue, respectivamente: 01, 02, 03, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 51, 55, 57, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 103, 105, 107, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129.

Em sede de análise, o representante da Licitante registra que o item 39 – Chocolate meio amargo – nas marcas de referência (Garoto e Nestlé), não é encontrado no mercado na gramatura de 2500g, mas, apenas de 2100g.

Considerando a necessidade de análise das propostas pela área demandante, e, ainda, a possível solicitação de amostras, a Comissão decidiu suspender a sessão, comunicando que o resultado do julgamento será divulgado oportunamente, via e-mail e no site do Senac/RN.

Nada mais havendo a ser registrado, a presidente agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, encerrando, em seguida, a sessão com a leitura em



voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão e
Pregoeira


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES:


MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE